



CONVITE Nº. 001/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO com sede na Rua Galeno Silva, nº 146, Bairro: Bela Vista na cidade de CORREGO FUNDO - Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.347.381/0001-05, através de sua Comissão de Licitações, torna público que fará realizar no dia 31 de março de 2017, às 14h30m, na sede da Câmara Municipal, sito na Rua Galeno Silva, nº 146, Bairro: Bela Vista na cidade de CÓRREGO FUNDO - Minas Gerais, de acordo com a Lei 8.666/93, Licitação na Modalidade CONVITE, do Tipo MENOR PREÇO, para a contratação de pessoa física especializada na prestação de serviços de Assessoria de Comunicação, conforme normas estabelecidas neste Convite e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de profissional formado em jornalismo, publicidade e propaganda ou relações públicas para prestação de serviços de Assessoria de Comunicação compreendendo as seguintes atividades:

- Criação, desenvolvimento, revisão e edição de textos, sons e imagens de atos e atividades da Câmara Municipal de Córrego Fundo, com o objetivo de manter a comunicação e diálogo com a população;
- Gerenciamento do site oficial do Poder Legislativo, organizando conteúdos jornalísticos, oficiais, publicitários e institucionais, além de acompanhar as correspondências, recebidas pelo sítio oficial;
- Contato direto com a imprensa local e regional e sugestão de pautas aos mesmos; Monitorar as informações da instituição que circulam nos veículos de comunicação e do clipping da instituição;
- Gerenciamento de cobertura jornalística e de construção de informações relativas a elas; Desenvolver outras tarefas correlatas ou determinadas por superior. Descrição sumária de atividades:
 - Desenvolvimento de peças para campanhas publicitárias institucionais, projeto e programação visual, produção gráfica. Conceitos de publicidade criação de anúncios, editoração eletrônica, conceitos e técnicas fotográficas. Planejamento editorial, elaboração de peças gráficas com pleno domínio dos softwares Corel Draw e Photoshop.
 - Gerenciamento e manutenção do site com sistema portal de transparência integrado para a Câmara Municipal de CÓRREGO FUNDO.



CAMARA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO

Estado de Minas Gerais

Rua Galeno Silva, 146 – Bela Vista – CEP 35.578-000.

E-mail. cmcfundo@gmail.com – CNPJ 02.347.381/0001-05

1.2. Não será pago nenhum serviço adicional necessário para a conclusão dos serviços ora licitados.

1.3. O licitante tratará diretamente com Câmara Municipal de Córrego Fundo sobre suas atividades descritas no objeto do presente Edital deverá estar devidamente registrado no Sindicato da Classe ou com diploma devidamente registrado no MEC.

2. PRAZO DO CONTRATO

2.1. O prazo do contrato será de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Participarão desta Licitação os profissionais convidados, bem como, as profissionais cadastrados na Câmara Municipal de Córrego Fundo que solicitarem o Convite em até 24 horas antes da sessão de que trata o item 6.

3.2.

Apresentada a proposta, a proponente sujeita-se a aceitar o prazo de sua validade em 30 (trinta) dias, contados da abertura do certame.

Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, ficando vinculada ao prazo de 30 (trinta) dias.

3.3. Não poderão participar desta licitação os profissionais que estiverem declarados inadimplentes pela União, pelo Estado de Minas Gerais ou pelo Município de Córrego Fundo/MG. Os profissionais impedidos de participar apresentarem propostas, serão inabilitados sumariamente e terão o envelope nº 2 – Proposta de Preços – devolvido.

3.4. Os licitantes deverão apresentar 02 (dois) envelopes fechados e lacrados, sendo: o de Nº 01 – HABILITAÇÃO e o de Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO, constando na parte frontal dos envelopes: ENVELOPE Nº 01: HABILITAÇÃO CONVITE 007/2014 NOME DO LICITANTE ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA DE PREÇO CONVITE 007/2014 NOME DO LICITANTE

3.5. Os dois envelopes deverão ser entregues, em conjunto, na data, hora e local em que se realizará a abertura da licitação (item 6.1), pelo profissional ou mediante procuração com poderes especiais e com firma reconhecida.

3.6. Não será admitida mais de uma proposta pelo mesmo licitante.

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES:

4.1. A habilitação dos profissionais participantes está condicionada à apresentação satisfatória, conforme especificado no item 3, dos documentos a seguir, que deverão estar contidos no ENVELOPE de nº 01:

2



-
- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Carteira de Identidade
c) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Municipal;
d) Registro no órgão competente conforme objeto descrito nos itens 1.1 e 1.2;
e) Apresentação do anexo II, que acompanham a presente Carta Convite, devidamente preenchidos e assinados pelo profissional.

f) experiência mínima de 3 (anos) anos comprovada na área. Para esta comprovação, o licitante deverá apresentar: cópia da carteira de trabalho ou declaração que ateste a experiência;

4.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial (art. 32 da Lei 8.666/93).

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A Proposta de Preço, envelope Nº 02, apresentada deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) Ser datada, assinada bem como rubricada em todas as folhas pelo proponente ou representante legal devidamente habilitado;
b) Ser impresso em duas vias de igual teor e isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas;
c) Conter a descrição do objeto do presente certame, item 1 da presente Carta Convite;
d) Conter o valor total da proposta, obedecendo ao limite do preço máximo estabelecido no item 7.2, letra “b”, desta Carta-Convite;
g) Conter prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias corridos a contar da sua apresentação.

6.2. Iniciada a sessão e verificada a presença de, no mínimo, três licitantes, 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A sessão pública de abertura do ENVELOPE Nº 01 contendo a documentação para habilitação dos licitantes ocorrerá no dia 31 de março de 2017, às 14h30m.

proceder-se-á a abertura dos envelopes.

6.2.1. Se menos de três licitantes tenham ocorrido, ou o número não tenha sido alcançado em função de inabilitação ou desclassificação de propostas, os



CAMARA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO

Estado de Minas Gerais

Rua Galeno Silva, 146 – Bela Vista – CEP 35.578-000.

E-mail. cmcfundo@gmail.com – CNPJ 02.347.381/0001-05

envelopes serão devolvidos, e será repetido o Convite em datas marcadas pela Comissão de Licitação, incluindo-se, no mínimo, mais um interessado. 6.3.

Será considerado INABILITADO o licitante:

- a) Que não atender aos requisitos de habilitação dispostos nesta Carta Convite; b) Que deixar de apresentar os documentos exigidos no item 4.1;
- c) Que deixar de apresentar, no ato de abertura da licitação, o ENVELOPE n. 02 contendo a proposta de preço.

6.4. Se todos os licitantes forem inabilitados, a critério da Comissão de Licitação, poderá ser concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação (art. 48, § 3º da lei 8.666/93).

6.5. As reuniões serão lavradas em atas circunstanciadas, e deverão ser assinadas pelos presentes e pela Comissão de Licitação.

6.5.1. Os documentos e os envelopes de proposta serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

6.6. Nas sessões de abertura de DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS, poderão fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar ata ou interpor recursos os representantes devidamente credenciados por Carta de Representação ou outro documento equivalente.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A sessão de julgamento das propostas será realizada após o julgamento dos recursos referentes à habilitação dos licitantes, em data marcada pela Comissão de Licitação no encerramento da sessão de habilitação e divulgada pelos meios oficiais.

7.1.1. Presentes todos os licitantes, havendo renúncia expressa ao prazo recursal, a Comissão de Licitação poderá efetuar a sessão de julgamento das propostas em seguida à habilitação.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências contidas no item 5.1 e seus subitens deste Convite;
- b) apresentem valor global superior ao limite estabelecido de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).
- c) ofereçam vantagens ou alternativas não previstas, de interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda que contrariem no todo ou em parte a presente Carta Convite.



CAMARA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO

Estado de Minas Gerais

Rua Galeno Silva, 146 – Bela Vista – CEP 35.578-000.

E-mail. cmcfundo@gmail.com – CNPJ 02.347.381/0001-05

7.3. Se todos os licitantes forem desclassificados, a critério da Comissão de Licitação, poderá ser concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação (art. 48, § 3º da lei 8.666/93).

7.4. As Propostas serão julgadas e classificadas pelo critério de MENOR PREÇO desde que atendidas as especificações constantes no objeto e demais itens do presente Convite, dentre os classificados.

7.5. Observado o art. 3º, § 2º, da Lei 8.666/93 e 42 a 49 da Lei Complementar 123/06, havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita por sorteio, realizado em Ato Público do qual se dará ciência aos interessados.

7.6. O resultado do julgamento das propostas será consignado em Ata e publicado nos quadros murais.

7.7. A homologação do procedimento licitatório será informada aos participantes mediante correspondência da Câmara Municipal de Corrego Fundo/MG e através de seu mural.

8. RECURSOS

8.1. Dos atos decorrentes desta licitação caberá recurso na forma prescrita no artigo 109 da Lei n. 8.666/93.

8.2. A comunicação dos recursos interpostos será divulgada nos seus quadros murais, no endereço mencionado nesta Carta e via e-mail e/ou fax aos licitantes, contando-se o prazo para manifestação a partir de sua publicação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Designar e informar à contratada o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

9.2. Viabilizar a documentação técnica e os meios necessários ao cumprimento das obrigações da contratada.

9.3. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas nesta Carta-Convite.

9.4. Emitir Autorizações e/ou outros documentos necessários e específicos para a atuação da CONTRATADA.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

10.1. Conduzir e executar os serviços descritos no objeto de acordo com as normas técnicas do Direito e em estrita observância da legislação vigente;

10.1.2. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, previstas na



CAMARA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO

Estado de Minas Gerais

Rua Galeno Silva, 146 – Bela Vista – CEP 35.578-000.

E-mail. cmcfundo@gmail.com – CNPJ 02.347.381/0001-05

legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto da presente Carta-Convite;

10.1.3. Durante a execução dos serviços contratados a CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em sua decorrência; 1

0.1.4. Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, em sua sede ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimentos sobre problemas relacionados com o objeto contratado.

10.1.5. Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionada com o objeto contratado;

10.1.6. Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do objeto contratado;

10.1.7. Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

10.1.8. Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados, bem como pela divulgação e mídia de todos os serviços relacionados ao objeto deste Certame;

10.1.9. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com a CONTRATANTE, acatando suas orientações e decisões;

10.1.10. Manter todos os requisitos para a habilitação na licitação durante a vigência do Contrato.

11. PERDA DO DIREITO 11.1. Perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93, a adjudicada que não atenda ao chamamento no prazo de 05 (cinco) dias contado da convocação, podendo a contratante convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

12. PREÇO/PAGAMENTO

12.1. O preço do contrato será o constante da proposta vencedora;

12.2. O pagamento será efetuado no último dia útil do mês, mediante apresentação de Nota Fiscal, e de cujo valor será descontado os impostos previstos na legislação em vigor.

13. PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a licitante a:



CAMARA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO

Estado de Minas Gerais

Rua Galeno Silva, 146 – Bela Vista – CEP 35.578-000.

E-mail. cmcfundo@gmail.com – CNPJ 02.347.381/0001-05

a) pagamento à Contratante de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o atraso for de 30 (trinta) dias.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato não realizado, no caso de: - Atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços;

- Desistência da entrega dos serviços.

13.1.1. As multas previstas nesta condição serão aplicadas à licitante de forma cumulativa.

13.2. O descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos uma vez comunicada oficialmente.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Convite, a Câmara Municipal de Córrego Fundo/MG, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Câmara Municipal de Córrego Fundo/MG pelos prejuízos resultantes.

13.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

13.4.1. Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações constantes do Convite e da proposta da licitante;

13.4.2. Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estipulados neste convite ou na proposta da licitante;

13.5. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.6. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.



CAMARA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO

Estado de Minas Gerais

Rua Galeno Silva, 146 – Bela Vista – CEP 35.578-000.

E-mail. cmcfundo@gmail.com – CNPJ 02.347.381/0001-05

14. CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1. Reserva-se a Câmara Municipal de Corrego Fundo/MG o direito de revogar ou anular parcial ou totalmente o presente procedimento licitatório, visando o interesse da Administração Pública ou por vício de legalidade, assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.2. Quando o adjudicado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente dentro do prazo e condições estabelecidas na presente Carta-Convite, a Administração valer-se-á do disposto no art. 64, parágrafos 1º e 2º da Lei n. 8.666/93.

14.3. Reserva-se a Comissão de Licitação o direito de promover diligências destinadas a esclarecimentos ou complementar à instrução do procedimento licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

14.4. A Comissão de Licitação, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura deste procedimento licitatório.

14.5. A Comissão de Licitação poderá, até a data da assinatura do contrato, desclassificar em despacho fundamentado qualquer licitante, sempre que se tiver conhecimento de circunstâncias posteriores ao julgamento (fato novo) que desabone a idoneidade do mesmo, não cabendo ao desclassificado qualquer indenização.

14.6. Decairá do direito à impugnação da Carta-Convite o licitante que o aceitar sem ressalvas, até 02 (dois) dias úteis da data fixada pra abertura das propostas.

14.7. Os contratos administrativos firmados com a Câmara Municipal de Corrego Fundo/MG regular-se-ão pelas normas instituídas nos artigos 54 a 80 da Lei n. 8.666/93, e suas alterações, como também pelas suas cláusulas e pelos princípios de Direito Público, aplicando também, supletivamente, os princípios de Direito Privado.

14.8. O Foro da Comarca de Formiga/MG é o de eleição para dirimir as dúvidas oriundas deste procedimento licitatório.

14.09. As informações complementares e os esclarecimentos referentes a presente Carta-Convite deverão ser efetuados por escrito à Comissão de Licitação, através do e-mail cmcfundo@gmail.com, no prazo de até 48 horas de antecedência de abertura dos envelopes de habilitação.

15 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 – A despesa resultante deste procedimento licitatório correrá dotações orçamentárias próprias.

16 – ANEXOS 16.1 –



CAMARA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO
Estado de Minas Gerais
Rua Galeno Silva, 146 – Bela Vista – CEP 35.578-000.
E-mail. cmcfundo@gmail.com – CNPJ 02.347.381/0001-05

ANEXO I – Minuta do Contrato;

Córrego Fundo/MG, 20 de março de 2017.

DIEQUISON RITE DA CUNHA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO – MG



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÔRREGO FUNDO com sede na Rua Galeno Silva, nº 146, Bairro: Bela Vista na cidade de CORREGO FUNDO - Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.347.381/0001-05, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal DIEQUISON RITE DA CUNHA, brasileiro, divorciado, Registro de identidade e órgão expedidor: 13986475 SSP, CPF: 015.513.876-62, residente e domiciliado na Praça Américo Pinto, nº, Bairro: Córrego Fundo do Meio, Cep:35.578-000, Cidade Córrego Fundo , no Estado Minas Gerais.

CONTRATADO: WAGNER DE FARIA, nascido aos 23/01/1984, CPF: 062.098.036.28, ID: MG 12.002.892, residente e domiciliado a Rua Germana da Costa Guimarães 20 Centro, Córrego Fundo/MG

As partes acima qualificadas, devidamente representadas na forma legal, tem entre si, ajustado e contratado, na melhor forma de Direito, o presente **Contrato de Prestação de Serviços de** Assessoria de Comunicação, que reger-se-ão pelo **Convite nº 001/2017** e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: constitui objeto do presente, a prestação de serviços, compreendo todos aqueles inerentes à comunicação da Câmara Municipal de Córrego Fundo-MG, dirigindo, organizando planejando, supervisionando, orientando e participando diretamente da execução dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas, à saber:

- a) **Criação, desenvolvimento, revisão e edição de textos, sons e imagens de atos e atividades da Câmara Municipal de Córrego Fundo, com o objetivo de manter a comunicação e diálogo com a população;**
- b) **Gerenciamento do site oficial do Poder Legislativo, organizando conteúdos jornalísticos, oficiais, publicitários e institucionais, além de acompanhar as correspondências, recebidas pelo sítio oficial;**
- c) **Contato direto com a imprensa local e regional e sugestão de pautas aos mesmos; Monitorar as informações da instituição que circulam nos veículos de comunicação e do clipping da instituição;**
- d) **Gerenciamento de cobertura jornalística e de construção de informações relativas a elas; Desenvolver outras tarefas correlatas ou determinadas por superior. Descrição sumária de atividades:**



CAMARA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO

Estado de Minas Gerais

Rua Galeno Silva, 146 – Bela Vista – CEP 35.578-000.

E-mail. cmcfundo@gmail.com – CNPJ 02.347.381/0001-05

-
- e) **Desenvolvimento de peças para campanhas publicitárias institucionais, projeto e programação visual, produção gráfica. Conceitos de publicidade criação de anúncios, editoração eletrônica, conceitos e técnicas fotográficas. Planejamento editorial, elaboração de peças gráficas com pleno domínio dos softwares Corel Draw e Photoshop.**
 - f) **Gerenciamento e manutenção do site com sistema portal de transparência integrado para a Câmara Municipal de CÔRREGO FUNDO.**

§ ÚNICO: A contratada estará subordinada diretamente a Presidência da Câmara Municipal de Córrego Fundo e assessoria administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO: os serviços, objeto da presente contratação, serão prestados até 31/12/2017.

Subcláusula Primeira: A prorrogação dos prazos está subordinada ao limite estabelecido no Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: os serviços, objeto do presente contrato serão prestados na sede da Câmara Municipal de Córrego Fundo-MG, e, demais locais onde se fizer necessária a presença do assessor, sendo obrigatória a presença do profissional 03 (três) vezes por semana na Câmara Municipal, **as segundas, quartas e sextas de 13:00 as 18:00**, situada no endereço constante do preâmbulo deste Contato.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: Pela prestação dos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de o valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), em 09 parcelas mensais de **R\$800,00**(oitocentos reais). O referido valor será pago através de cheque nominal à contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Subcláusula Primeira: Não estão incluídos nos honorários, despesas com viagens a outras localidades, bem como diárias, alimentação e pernoite, as quais correrão por conta da Contratante, sendo que as participações, pelo Contratado, em simpósios, cursos de aperfeiçoamento, que forem de interesse da Câmara Municipal, serão Custeados pela Contratante.



CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: o Contratado fica obrigado a atender a tempo e hora todos os serviços “**previstos neste contrato**” quando requisitados pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CLAUSULA PENAL: o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracteriza a inadimplência adjudicatória da contratada sujeitando-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Multa
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Corrego Fundo-MG pelo período de 01 (um) ano.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A multa será de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento total ou parcial deste, sendo descontada nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por **inexecução** “total” ou “parcial” das cláusulas contratuais, atraso injustificado na prestação dos serviços e por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado.



CLAUSULA NONA

DA GARANTIA: A Câmara Municipal dispensa a garantia, uma vez que o pagamento será efetuado, mensalmente, sempre após a prestação dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS: aplica-se ao presente as regras contidas na **Lei Federal 8.666/93**, e subsidiariamente, as regras gerais de direito administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo-MG, 01 de abril de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO-MG

DIEQUISON RITE DA CUNHA

-CONTRATANTE-

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

01 - _____

ASSINATURA/CPF

02 - _____

ASSINATURA/CPF